

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

cm 107/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 17/06/2024

lei:
Presidente

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Sidney Moraes de Almeida – Instituto SIMA (CNPJ 32.217.839/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.857, de 24 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Fabiana Alcântara Brito.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;
b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de junho de 2024.

Aprovado(a) em 1º Votação por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 18/06/2024

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por 13 favoráveis 00 contrários
24/06/2024

Presidente

A ordem do dia desta sessão

reais) 18/06/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/230

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

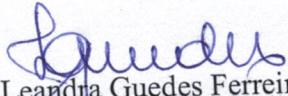
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 095.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 095/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *“Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.”*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 095/2024

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Instituto Sidney Moraes De Almeida – Instituto SIMA (CNPJ 32.217.839/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva da vereadora Fabiana Brito.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 8.857, de 24 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

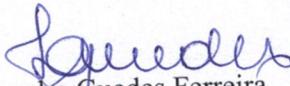
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

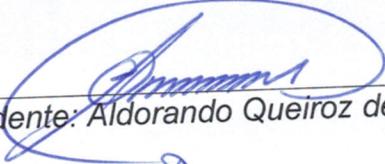
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

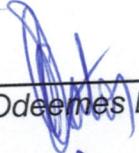
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/107/2024, que concede auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Sidney Moraes de Almeida - Iscítuo SIMA (CNPJ 32.217.839/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomenta, conforme Processo Administrativo n.º 8.857, de 24 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Fabiana Alcântara Brito, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de junho de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/107/2024, que concede auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Sidney Moraes de Almeida - Iscituo SIMA (CNPJ 32.217.839/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomenta, conforme Processo Administrativo n.º 8.857, de 24 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Fabiana Alcântara Brito, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de junho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R N^o 103/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/107/2024, que concede auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Sidney Moraes de Almeida - Iscituo SIMA (CNPJ 32.217.839/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomenta, conforme Processo Administrativo n.º 8.857, de 24 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Fabiana Alcântara Brito, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

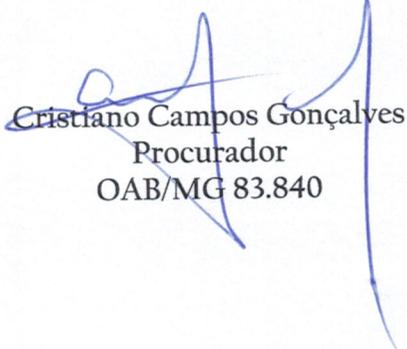
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 17 de junho de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8857 / 2024

Data de Abertura: 24/04/2024 15:59:55

Contribuinte: INSTITUTO SIDNEY MORAES ALMEIDA - INSTITUTO SIMA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-1106

C.N.P.J ou C.P.F: 32.217.839/0001-72

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA OSITIVA DO ANO DE 2024.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Ituiutaba, 03 de abril de 2024.

Senhora Prefeita,

O **INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA**, vem a presença de V. Exa. solicitar a liberação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do ano de 2024, sendo ela:

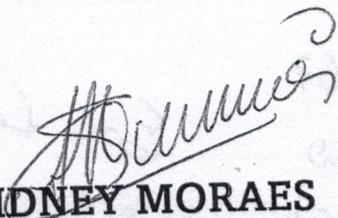
EMENDA

- R\$20.000,00 (livre) Vereadora Fabiana Alcântara

Informamos também que essa emenda será de natureza INVESTIMENTO, conforme especificado no plano de trabalho.

Certo de seu pronto atendimento, aguardamos ansiosamente sua decisão,

Atenciosamente,



SIDNEY MORAES

Presidente do Instituto Sidney Moraes de Almeida

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Segue despacho em anexo, fls. 61.

Ituiutaba, 30/04/2024


Thamires Elias Rosa
MEL 028

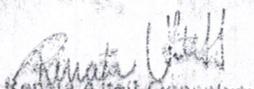
Ào Setor de Licitação
em razão da dívida providên-
cia, considerando o
cumprimento do des-
pacho em fls. 62.

07/05/24



Foi juntado em fls. 63 a 67
novos planos de Trabalho.
Remeto os autos a SMOEL,
para que analise e mani-
feste quanto a sua aprovação.

4/05/24


Renata Alteff Gonçalves
Matricula 1130

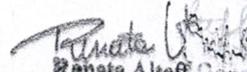
Foi juntado em fls. 71 a 75 para
vícios elaborados pela comissão.
Remeto os autos à Procuradoria para
abertura de parecer jurídico.

Itui, 16/05/24


Renata Alteff Gonçalves
Matricula 1130

A Controladora
para que realize implem-
tação no
procedimento em
trânsito.

Itui, 22/05/24


Renata Alteff Gonçalves
Matricula 1130

Ào setor de Licitação
para prosseguir.
Segue anexo 1 anexos em

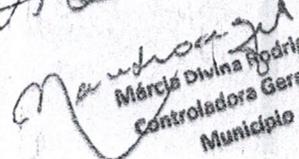
Itui, 29/05/2024


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do
Município

Em tempo

Informamos que envi-
mos observações os apen-
tamentos feitos por
Controladora.

Itui, 29/05/2024


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do
Município



RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.217.839/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA - INSTITUTO SIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SIMA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV VENEZA	NÚMERO 1808	COMPLEMENTO *****
-------------------------	----------------	----------------------

CEP 38.304-180	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSIMAITUIUTABA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 7911-2500
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2024 às 10:13:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Sidney Moraes de Almeida - SIMA			CNPJ: 00.325.427/0001-60	
Endereço: Rua Veneza, nº 1808			Bairro: Eldorado	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-180	Fone: 021 979112500	Lei de Utilidade Pública Municipal 4.766 de 17 de dezembro de 2020
Conta Corrente: 791-2 Operação 003	Banco: 104		Agência: 3171	Registro CMAS: 017/2020
Site:			E-mail: institutosimaituiutaba@gmail.com	

1.1 Identificação do Responsável:

Nome: Sidney Moraes de Almeida Jr	Cargo: Presidente
Data Vencimento do Mandato: 26/12/2024	Fone Contato: 021 979112500
Endereço de Contato Rua Veneza, nº 1808	CEP: 38.304-180

2 – Caracterizações da Proposta

1 – Finalidade:

Oportunizar condições que possam assegurar o atendimento público de modo gratuito de à 100 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos em situação de alta vulnerabilidade social no período de contra turno escolar

1.1 – Justificativa

A proposta elaborada se justifica na medida em que visa atender o público infantil identificado em situação de risco, vulnerabilidade com base na execução de um projeto de contraturno à escola, de modo a oferecer mecanismos formadores que garantam a reinserção social e que contribua para o enfretamento a violação de direitos das crianças e adolescentes de Ituiutaba-MG. Este trabalho se propõe a preencher uma lacuna no Município e na região porque atende uma das áreas mais periféricas do município e conseqüentemente atinge uma das populações mais vulneráveis do perímetro urbano. A forma de seleção se dará pela análise do perfil sócio econômico da família, podendo as crianças e jovens serem encaminhados pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Secretaria de Assistência Social, ou pela própria família por meio de demanda espontânea.

2 - Tipo de atividade que pretendem desenvolver:

Os procedimentos a serem adotados são multifacetados, incluindo educação, saúde, cultura, desenvolvimento social, esporte e lazer de modo que devem ser observados além da prevenção a violação dos direitos da criança e do adolescente, cuidados de saúde com o tratamento da criança ou adolescente dentro no Centro de Treinamento Sidney Moraes, incluindo toda a sua família, que é a base de apoio fundamental para a conscientização, e formação do caráter da criança ou adolescente.

Desse modo, a metodologia aplicada será:

Desenvolvimento de oficinas de educação, esportes, arte, cultura, lazer de sexualidade humana, dentre outras;

Desenvolver a escolinha de futebol, com produções de campeonatos, eventos esportivos e de lazer dentre outros conectados com a formação cidadã e cultural da criança e do adolescente;

Desenvolvimento de atividades regulares de esporte e lazer, com acompanhamento de Educador Físico;

Acompanhamento e atendimento psicossocial (psicólogo, assistente social) das famílias e adolescente

Handwritten signature

3 - Metas/ Pessoas Beneficiadas: (A exposição da relevância social do projeto com o número e tipo de pessoas beneficiadas que se destina o recurso)

Com os recursos financeiros para contratação dos profissionais indispensáveis, a nossa meta é:

- 1) Manter uma frequência mínima de 75% de aproveitamento em todas as atividades;
- 2) Oportunizar ações de educação, arte, esporte, cultura, lazer, cidadania e educação a 100 crianças e jovens em situação de risco no nosso município;
- 3) Efetivar e fortalecer os vínculos da família no prazo de 09 (nove) meses após a sua adesão ao programa.

4 - Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:

- **Nome:** Sidney Moraes de Almeida Jr
- **Profissão:** Educador Físico
- **CPF:** 024.482.796-67
- **RG:** MG 5290776
- **Endereço:** Rua 18 n° 2577, Setor Sul – CEP: 38.300-017
- **Telefone:** (021) 979112500

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Demonstrativo de Custos

Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do Projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução dos trabalhos.

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Troca de parte do gramado sintético da quadra de futebol - Aquisição de aparelhos de musculação para a academia.				
Total				20.000,00

6 – Forma, local e período de execução do Projeto e suas etapas:

O projeto terá início em 2024 onde serão oferecidos atendimentos a Crianças e Adolescentes em situação de alta vulnerabilidade social. Os atendimentos serão feitos no Instituto Sidney Moraes de Almeida – SIMA, localizado nua Veneza, nº 1808, bairro Eldorado em Ituiutaba-MG

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Aquisição e pagamento das despesas;
- Prestação de contas.

7 – Cronograma de Desembolso Financeiro – Valor total do Projeto e a forma de disponibilização dos recursos financeiros, esclarecendo, se houver, outras fontes de financiamento por ventura existentes.

7.1 – Valor do Concedente:

R\$ 20.000,00

7.2 – Outras fontes de recursos da Entidade:

Recursos de Campanhas e doações.

7.3 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

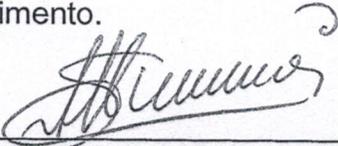
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$ 20.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG, _____
Local e Data



Sidney Moraes de Almeida Júnior
Presidente Instituto SIMA
Proponente

9 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba
CONCEDENTE

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

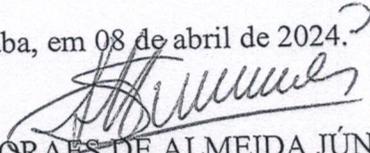
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA
- 02 – CNPJ: 32.217.839/0001-72
- 03 – Endereço: Avenida Veneza, n. 1808
- 04 – CEP: 38304-180
- 05 – Bairro: Brasil
- 06 – Telefone: 219711-2500

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR
- 11 – CPF: 024.482.796-67
- 12 – RG: MG-5290776 SSP/MG
- 13 – Posse: 26/12/21 a 26/12/24
- 14 – Endereço: Rua 18, n. 2577
- 15 – Bairro: Setor Sul
- 16 – Telefone:
- 17 – Celular: 21-9711-2500

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.


SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

CPF 024.482.796-67

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Sidney Moraes de Almeida Junior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 024.482.796-67 e titular do RG nº. M-5.290.776 SSP/MG, filho de Sidney Moraes de Almeida e Divina Franco Guimarães de Almeida, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua 18, nº 2577, Bairro Setor Sul, CEP 38.300-072, Ituiutaba-MG, na qualidade de representante legal do Instituto Sidney Moraes de Almeida - INSTITUTO SIMA, inscrito sob o CNPJ nº 32.217.839/0001-72, e-mail institutosimaituiutaba@gmail.com, com sede na Rua Veneza, nº 1808, Sala 01 - Bairro Brasil, CEP 38.304-180, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. 1ª Alteração e consolidação do Estatuto do Instituto Sidney Moraes de Almeida - INSTITUTO SIMA.

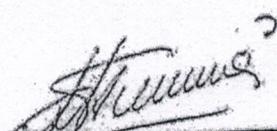
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da aprovação da 1ª alteração estatutária do Instituto Sidney Moraes de Almeida - INSTITUTO SIMA, foram observados todos os requisitos legais exigidos.

RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: Instituto Sidney Moraes de Almeida - INSTITUTO SIMA.

Ituiutaba/MG, 30 de Outubro de 2020.

N. Termos

Aguarda deferimento.



Sidney Moraes de Almeida Junior
CPF 024.482.796-67
Presidente

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO
SIDNEY MORAES DE ALMEIDA- INSTITUTO SIMA**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA-INSTITUTO SIMA, doravante também designado por INSTITUTO SIMA, CNPJ 32.217.839/0001-72, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, educacional e cultural, constituída em 02 (dois) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), cujas as atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O INSTITUTO SIMA, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rua Veneza, nº 1808 – Sala 01, CEP 38304-180 - Bairro Brasil, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPITULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O INSTITUTO SIMA tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, esporte, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção de assistência social, podendo desenvolver trabalhos em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população em situação de rua entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social;
- II. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, educação, cultura e meio ambiente;
- III. Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador e profissional, assim como de outros esportes, tais como: futebol feminino e masculino, futsal, futebol 7, voleibol, basquetebol, handebol, natação, atletismo etc, sendo todas as práticas previstas nos termos da legislação vigente, previsto no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal;
- V. Viabilizar a criação de atividades produtivas comunitárias;

[Handwritten signature]



- VI. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;
- VII. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
- VIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- IX. Prestar atendimento as áreas constantes no art. 3º item I, nas áreas de saúde física e mental, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;
- X. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XI. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- XII. Promoção do esporte, nos seus aspectos teóricos e práticos em suas mais diversas modalidades educativas, recreativas, de alto rendimento, de lazer e paradesportivo;
- XIII. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.
- XIV. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XV. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- XVI. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XVII. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
- XVIII. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
- XIX. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XX. Desenvolver ações de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e de caráter socioambiental;
- XXI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do INSTITUTO SIMA, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o INSTITUTO SIMA poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO SIMA atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - O INSTITUTO SIMA poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SIMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - O INSTITUTO SIMA, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O INSTITUTO SIMA será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 23º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Handwritten signature/initials

W

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

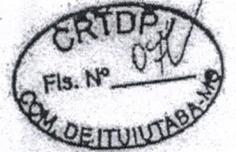
- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do INSTITUTO.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Handwritten signature/initials



IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º. A Instituição não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO III DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 19º. A Instituição, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - na hipótese do INSTITUTO SIMA decidir-se pelo encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido e acervo disponível adquirido, será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a Entidade Pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes on the left margin, including the name "Dinora"]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

12/11



financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o INSTITUTO SIMA, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do INSTITUTO.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social do INSTITUTO SIMA é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do INSTITUTO SIMA em 02 de dezembro de 2017.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Handwritten signature/initials

Vertical handwritten notes on the left margin:
Divina fante
Edm -

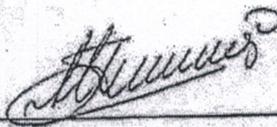
Artigo 28º - O INSTITUTO SIMA somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

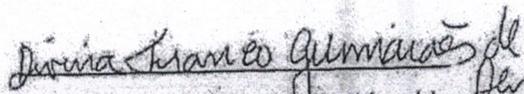
Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

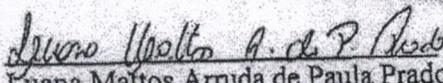
Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

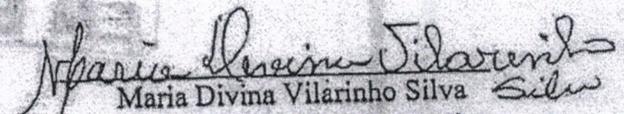


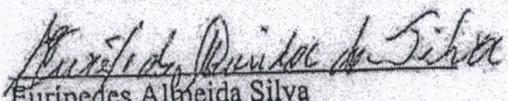
Ituiutaba-MG, 20 de Outubro de 2020.

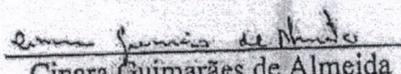

Sidney Moraes de Almeida Junior
Presidente
Empresário
CPF 024.482.796-67
RG M-5.290.776
Residente à Rua 18, nº 2577- B: Setor Sul
CEP 38.300-072 Ituiutaba-MG


Divina Franco Guimarães de Almeida
Vice-Presidente
Aposentada
CPF 012.923.656-09
RG MG 329.478
Residente à Rua 18, nº 2577- B: Setor Sul
CEP 38.300-072 Ituiutaba-MG

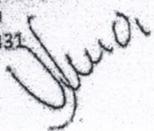

Luana Maltos Arruda de Paula Prado
1ª Tesoureira
Odontóloga
CPF 947.205.501-00
RG GO 4.385.909
Residente à Rua 18, nº 2577- B: Setor Sul
CEP 38.300-072 Ituiutaba-MG


Maria Divina Vilarinho Silva
2ª Suplente Diretoria Executiva
Aposentada
CPF 049.405.766-12
RG M-2 074.581
Residente à Rua 39, nº 452 - B: Setor Sul
CEP 38.300-022 Ituiutaba-MG


Euripedes Almeida Silva
Conselho Fiscal - Suplente
Aposentado
CPF 196.684.906-06
RG SP 5.648.101
Residente à Rua 39, nº 452 - B: Setor Sul
CEP 38.300-022 Ituiutaba-MG


Cinara Guimarães de Almeida
1ª Secretária
Psicóloga
CPF 045.633.316-94
RG MG 11.711.167
Residente à Rua 05, nº 634 - B: Centro
CEP 38.300-156 Ituiutaba-MG

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



12/1

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;
- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;



§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA - INSTITUTO SIMA, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - No caso de dissolução do Instituto, todos os bens inventariados serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 26º - A Instituição aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Yuan

Divina Smith

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

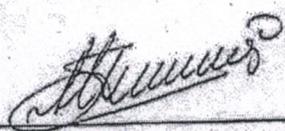
Artigo 28º - O INSTITUTO SIMA somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

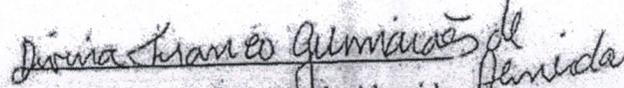
Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

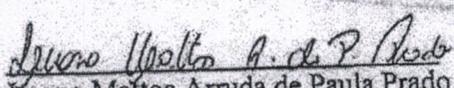
Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

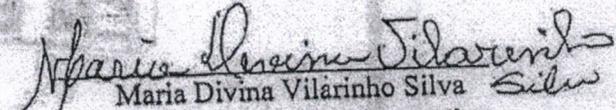


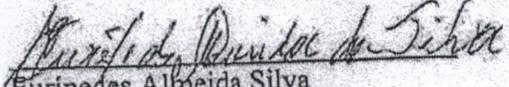
Ituiutaba-MG, 20 de Outubro de 2020.

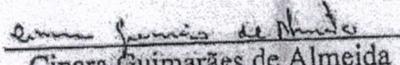

Sidney Moraes de Almeida Junior
Presidente
Empresário
CPF 024.482.796-67
RG M-5.290.776
Residente à Rua 18, nº 2577- B: Setor Sul
CEP 38.300-072 Ituiutaba-MG


Divina Franco Guimarães de Almeida
Vice-Presidente
Aposentada
CPF 012.923.656-09
RG MG 329.478
Residente à Rua 18, nº 2577- B: Setor Sul
CEP 38.300-072 Ituiutaba-MG

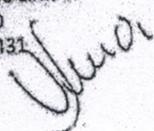

Luana Mattos Arruda de Paula Prado
1ª Tesoureira
Odontóloga
CPF 947.205.501-00
RG GO 4.385.909
Residente à Rua 18, nº 2577- B: Setor Sul
CEP 38.300-072 Ituiutaba-MG


Maria Divina Vilarinho Silva
2ª Suplente Diretoria Executiva
Aposentada
CPF 049.405.766-12
RG M-2 074.581
Residente à Rua 39, nº 452 - B: Setor Sul
CEP 38.300-022 Ituiutaba-MG


Eurípedes Almeida Silva
Conselho Fiscal - Suplente
Aposentado
CPF 196.684.906-06
RG SP 5.648.101
Residente à Rua 39, nº 452 - B: Setor Sul
CEP 38.300-022 Ituiutaba-MG


Cinara Guimarães de Almeida
1ª Secretária
Psicóloga
CPF 045.633.316-94
RG MG 11.711.167
Residente à Rua 05, nº 634 - B: Centro
CEP 38.300-156 Ituiutaba-MG

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



12/1

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO



Eu, Sidney Moraes de Almeida Junior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 024.482.796-67 e titular do RG nº. M-5.290.776 SSP/MG, filho de Sidney Moraes de Almeida e Divina Franco Guimarães de Almeida, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua 18, nº 2577 – Bairro Setor Sul, CEP 38.300-072, Ituiutaba-MG, na qualidade de representante legal do Instituto Sidney Moraes de Almeida INSTITUTO SIMA, CNPJ 32.217.839/0001-72, e-mail sidney885@hotmail.com, com sede na Rua Venezuela, nº 1808, Sala 01- Bairro Brasil, CEP 38.304-180, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 26/12/2021 para eleição e posse da nova diretoria do Instituto Sidney Moraes de Almeida – INSTITUTO SIMA, para o mandato de 26/12/2021 a 26/12/2024.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

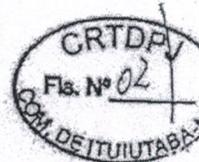
RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: Instituto Sidney Moraes de Almeida – Instituto SIMA.

Ituiutaba/MG, 06 de Janeiro de 2022.

N. Termos

Aguarda deferimento.

Sidney Moraes de Almeida Junior
CPF 024.482.796-67
Presidente



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/12/2021 COM O OBJETIVO DE ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, PARA O MANDATO DE 26/12/2021 A 26/12/2024.

No vigésimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sede urbana administrativa do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, localizado na Rua Veneza, nº 1808 – Sala 01, CEP 38304-180 - Bairro Brasil em Ituiutaba-MG, reuniram-se os associados do INSTITUTO SIMA em Assembleia convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: Eleição e Posse de sua nova diretoria. As 14 horas e 30 minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos da manhã, onde o atual presidente fez o uso da palavra relatando aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela atual diretoria ao longo da gestão desde de 2017 até a presente data, feito isso explicou a finalidade da reunião, pedindo, caso houvesse, a apresentação de chapas de candidatos a diretoria da entidade. O associado e atual presidente até o momento, Sidney Moraes Jr, apresentou uma lista de nomes completa com: **Presidente:** Sidney Moraes de Almeida Junior, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 024.482.796-67e titular do RG nº. M-5.290.776 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua 18, nº 2577 – Bairro Setor Sul, CEP 38.300-072, Ituiutaba-MG; **Vice-Presidente:** Eduardo Martins Ferreira Werebe, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 277.196.218-75 e titular do RG SSP SP 22609296, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, sito à Rua Arpoador nº 140 Apartamento 104, Bairro Patrimônio CEP 38.411-078, Uberlândia-MG; **Secretária e Tesoureira:** Maria Divina Vilarinho Silva, brasileira, casada, aposentada, CPF 049.405.766-12 e titular do RG M-2 074.581, Residente e domiciliada à Rua 39, nº452 – B: Setor Sul CEP 38.300-022 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal I:** Luzia Bezerra Nogueira Medeiros, brasileira, casada, aposentada, CPF 448.796.476-00 e titular do RG MG 3 119.556, Residente e domiciliada à Rua 33, nº80 – B: Centro CEP 38.300-030 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II:** Matheus Augusto Moraes Alves, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 085.252.826-42 e titular do RG MG 16778564 SSPMG, Residente e domiciliado à Rua Dezesesseis, nº 233 Bairro Santa Maria CEP 38.304-230 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal III:** Glaucia Azevedo Santos Nascimento, brasileira, divorciada, Psicóloga, CPF 251.275.928-30, e titular do RG SP 28280127, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, sito à Rua Arpoador nº 140 Apartamento 104, Bairro Patrimônio CEP 38.411-078, Uberlândia-MG. Ainda não houve outras manifestações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição da nova diretoria do INSTITUTO SIMA para o Triênio 2021/2024, cujos nomes sugeridos pelo associado Sidney Moraes Jr foram aprovados por aclamação e por

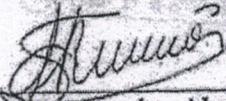
Matheus Augusto Moraes Alves

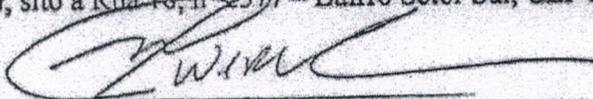
112

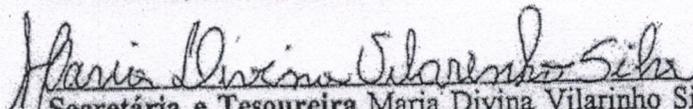


unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 26 de dezembro de 2021 a 26 de dezembro de 2024, assim constituída: **Presidente:** Sidney Moraes de Almeida Junior, **Vice-Presidente:** Eduardo Martins Ferreira Werebe, **Secretária e Tesoureira:** Maria Divina Vilarinho Silva, **Conselho Fiscal I** Luzia Bezerra Nogueira Medeiros, **Conselho Fiscal II** Matheus Augusto Moraes Alves, **Conselho Fiscal III** Glaucia Azevedo Santos Nascimento. Conforme previsto no artigo 11º, parágrafo 2º do estatuto social do Instituto SIMA, houve a possibilidade da associada Maria Divina Vilarinho Silva acumular os cargos de secretária e tesoureira, visto que os mesmos são compatíveis entre si. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente eleito Sidney de Moraes Jr, emocionado, fez os encerramentos finais da reunião, agradecendo pela confiança a ela investida, bem como agradeceu a toda a diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição até o momento, sobretudo à sociedade Tijucana, e afirmou que isso só aumenta a responsabilidade que lhe incumbe a partir deste momento em fazer o seu melhor durante sua gestão. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial os jovens vítimas de situação de risco social. Para constar eu, Maria Divina Vilarinho Silva, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

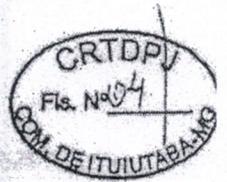
Ituiutaba-MG, 26 de dezembro de 2021.


Presidente: Sidney Moraes de Almeida Junior, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 024.482.796-67 e titular do RG nº. M-5.290.776 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua 18, nº 2577 - Bairro Setor Sul, CEP 38.300-072, Ituiutaba-MG.


Vice-Presidente: Eduardo Martins Ferreira Werebe, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 277.196.218-75 e titular do RG SSP SP 22609296, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, sito à Rua Arpoador nº 140 Apartamento 104, Bairro Patrimônio CEP 38.411-078, Uberlândia-MG.


Secretária e Tesoureira Maria Divina Vilarinho Silva, brasileira, casada, aposentada, CPF 049.405.766-12 e titular do RG M-2 074.581, Residente e domiciliada à Rua 39, nº 452 - B: Setor Sul CEP 38.300-022, Ituiutaba-MG.

Matheus Augusto Moraes Alves



Luiza Bezerra Nogueira Medeiros
Conselho Fiscal I Luiza Bezerra Nogueira Medeiros, brasileira, casada, aposentada, CPF 448.796.476-00 e titular do RG MG 3 119.556, Residente e domiciliada à Rua 33, nº80 - B: Centro CEP 38.300-030, Ituiutaba-MG.

Matheus Augusto Morais Alves
Conselho Fiscal II Matheus Augusto Morais Alves, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 085.252.826-42 e titular do RG MG 16778564 SSPMG, Residente e domiciliado à Rua Dezesseis, nº 233 Bairro Santa Maria CEP 38.304-230, Ituiutaba-MG.

Glaucia Azevedo Santos Nascimento
Conselho Fiscal III Glaucia Azevedo Santos Nascimento, brasileira, divorciada, Psicóloga, CPF 251.275.928-30, e titular do RG SP 28280127, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, sito à Rua Arpadador nº 140 Apartamento 104, Bairro Patrimônio, CEP 38.411-078, Uberlândia-MG.

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COMANDO EM CHIEF

[Handwritten signatures and initials]

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

Relação Nominal

PRESIDENTE: Sidney Moraes de Almeida Júnior

VICE-PRESIDENTE: Eduardo Martins Ferreira Werebe

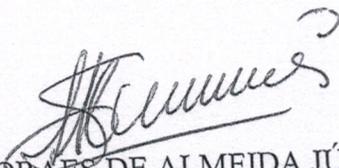
SECRETÁRIA e TESOUREIRA: Maria Divina Vilarinho Silva

CONSELHO FISCAL I: Luzia Bezerra Nogueira Medeiros

CONSELHO FISCAL II: Matheus Augusto Morais Alves

CONSELHO FISCAL III: Glaucia Azevedo Santos Nascimento

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

CPF 024.482.796-67

Autuação - AG08509510 - 1 - QQB 5534 - 163 / 21

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO



PB201
3E9ABE

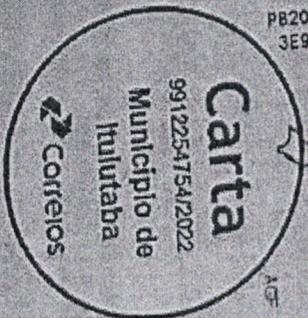
DE TRÂNSITO R\$ 02,45
04.03.2021 17:39:01

Correios

AGF - SORENZANI 1971



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE



Carta

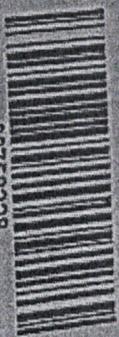
9912254754/2022
Município de
Ituiutaba
Correios

AVISO

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, parágrafo único, do artigo 281 da Lei Nº 9503 de 23 de setembro de 1997, alterado pela Lei Nº 9602 de 21 de janeiro de 1998 (Código de Trânsito Brasileiro) e pela Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022, notificamos V.Sa. a lavratura de Auto de Infração à Legislação de Trânsito para veículo de vossa propriedade, conforme os dados contidos nesta Notificação da Autuação. A notificação de penalidade será emitida automaticamente após o vencimento do prazo estabelecido para a apresentação da Defesa de Autuação.



DESTINATÁRIO:
SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JUNIOR
RUA 18.2577
SETOR SUL
ITUIUTABA - MG
38300-072



00758228

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DIBARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JUNIOR

LOCALIDADE / URS. PAIS / UF
 5290774 BRZ/MG

CPF DATA NASCIMENTO
 024.482.796-67 03/03/1977

FILIAÇÃO
 SIDNEY MORAES DE ALMEIDA
 IDA
 DIVINA FRANCO GUIDARAE
 S. DE ALMEIDA

SEXO ACC CAT. HAA
 M AB

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITACAO
 01279118220 22/09/2023 10/05/1995

OBSERVAÇÕES

Sidney Moraes de Almeida Junior

LOCAL DATA EXPIRACAO
 BAO PAULO, SP 27/09/2018

74638543554
 89947201568

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1712012345

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1712012345

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CAMERA NACIONAL DE ESTABILIDADE

NOME
EDUARDO MARTINS FERREIRA WEREBE



DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSÃO / UF
22609296 SSP/SP

CPF
277.196.218-75

DATA NASCIMENTO
19/09/1978

FILIAÇÃO
VITOR WEREBE

CARMEN MARTINS FERREIRA
A WEREBE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HES.
E

Nº REGISTRO
00593289224

VALIDADEZ
11/10/2022

1ª REGISTRAÇÃO
27/09/1996

OBSERVAÇÕES

Eduardo Martins Ferreira Werebe

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
11/10/2017

Maurício Borges de Moura Viera

Maurício Borges de Moura Viera Diretor Presidente do Detran-SP
Assessoria do Emissor

64599377448
59874029490

SÃO PAULO

VALOR EM LITROS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1506373624

PROIBIDA PLAS TITULAR
1506373624



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

EDUARDO MARTINS FERREIRA WEREBE
 RUA RIO PRETO 1014 CS
 VILA POVOA
 38408-388 UBERLANDIA, MG
 CPF 277.1**,***-**

Referente a **MAR/2024** Vencimento **17/04/2024** Valor a pagar (R\$) **265,29**



NOTA FISCAL Nº 129543245 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 15/03/2024
 Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31240306981180000116660001295432452086784826
 Protocolo de autorização: 1312400142460169
 16.03.2024 às 03:16:41
 Emitida em Contingência

Nº DO CLIENTE **7008683589** Nº DA INSTALAÇÃO **3003602674**

Classe Residencial Bifásico Subclasse Residencial Modalidade Tarifária Convencional B1 Datas de Leitura Anterior 15/02 Atual 15/03 Nº de dias 29 Próxima 15/04

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	231	0,95863974	221,42					0,74906000
Contrib Ilum Publica Municipal				31,46					
Multa 2% sobre conta de 01/2024				6,04					
Juros 1%am sobre conta 12/23 pg 03/03/24				4,45					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 12/23 pg 03/03/24				1,92					
TOTAL				265,29					

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 15/03/2024 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
 Mês/Ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
 Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte
 01/2024 345,05 01/04/2024

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AEP925004244	35.974	36.205	1	231

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. FEV/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$) Aliquota (%) Valor (R\$)

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
MAR/24	231	7,96	29
FEV/24	299	9,96	30
JAN/24	301	9,40	32
DEZ/23	305	10,51	29
NOV/23	266	8,86	30
OUT/23	354	10,72	33
SET/23	355	12,24	29
AGO/23	354	10,72	33
JUL/23	314	10,82	29
JUN/23	312	10,06	31
MAI/23	408	12,75	32
ABR/23	542	18,06	30
MAR/23	669	20,27	33

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008119664947

Instalação
3003602674

Vencimento
17/04/2024

Total a pagar
R\$265,29

Março/2024

8364000002-9 65290138001-2 62506282633-8 08119664947-9



PIX Pague Aqui

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Maria da Conceição Silva



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Foto: Maria Tereza

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CETA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME

MARCELO DE MENEZES VILALBA

FILIAÇÃO

ANTÔNIO VILALBA DE MENEZES

IRACEMA VILALBA DE MENEZES

NATALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

EXERCÍCIO DE

DOC ORIGEM

EXERCÍCIO DE

CPF

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

MARCA DIVINA VILANOVAS S/A
 RUA 39, 452, SETOR SUL
 38300-022, TULUMITA MG 17-4-810

NR. 12623-8
 CA REGISTRO 010

LIGACAO: 12023-8 ID. ELETRO.: 80412023@17

2-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	26,87
TBO ESGOTO	18,81
TARIFA DE AGUA	4,96
TARIFA DE ESGOTO	3,47
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO V. CONS. SEG. S. SUL	1,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN L. 3 N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 23/02/2024	DATA LEITURA ATUAL 23/03/2024	VENCIMENTO 21/04/2024	VALOR A PAGAR R\$ 60,11
LEITURA ANTERIOR 1176 m3	LEITURA ATUAL 1180 m3	CONSUMO REAL 4 m3	CONS. FATURADO 4 m3
NR. DE HIIDROMETRO Y15N552151		VAZAO 1,5 m3	DIAMETRO 3/4"
		MEDIA 9 m3	
		DATA DE INSTALACAO 30/01/2017	

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	Informações referentes a qualidade de água e disponibilidade: http://www.sac.com.br água e energia para maior qualidade
02/2024	9	30	0,30	
01/2024	12	35	0,34	
12/2023	7	26	0,27	
11/2023	8	31	0,26	
10/2023	9	29	0,31	
09/2023	11	32	0,34	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	CONTRATO
Turbidez	UNIDADE	01/02/2024 a 23/03/2024	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Aparente	NTU		ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L		de 0,50 a 2,0	0,34	1,32
Fluor	mg"		de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH			de 6,0 a 9,5	6,64	7,05
Coliformes Tot			Ausencia	0	0
Colif. Termotol			Ausencia	0	0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº-3.115.556

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2017

NOME LUZIA BEZERRA NOGUEIRA MEDEIROS

PAI JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
MATER ARTEMISIA BEZERRA NOGUEIRA

MUNICÍPIO ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO 13/12/1980

DOC ORIGEM CAS. LV-B48 FL-9V
ITUIUTABA-MG
448769476-00

P11-1255

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

3 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TÍTULOS DE PROPRIEDADE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

LUZIA BEZERRA NOGUEIRA MEDEIROS
AV 33, 80, SETOR SUL
38300-030, ITUIUTABA MG 16-4-190

MES/ANO: 03/2024

NR. GUIA
35271032024-8

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 35271-6 ID.ELETRO.: 60435271@16

1-RES;

DESCRICAÇÃO

VALOR

TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	19,89
TARIFA DE ESGOTO	13,93



AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
N RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
23/02/2024	25/03/2024	20/04/2024	R\$ 56,65
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
800 m3	811 m3	11 m3	11 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	MEDIA
Y17G205606	1.5 m3	1/2"	11 m3
			DATA DE INSTALACAO
			04/10/2018

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

mensagem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NO ME
MATEUS AUGUSTO MORAIS ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16778564 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
085.252.826-42 01/05/1998

FILIAÇÃO
EURÍPEDES ALVES VIEIRA
LIGIA VENÂNCIO DE
MORAIS

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06945783319 06/02/2022 02/11/2017

OBSERVAÇÕES

Matheus Augusto Moraes Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
03/12/2018

Alessandro Amaro da Matta

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

16540881780
MG546015000

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1669675150

PROIBIDO PLASTIFICAR
1669675150

INTERPRINT LIDA

INTERPRINT LIDA



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ Nº 04.118.000/0001-16 FONEC. ESTADUAL 342.322.134.0007
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - SALVADOR SANTO AGOSTINHO - CEP. 30140-121 - BELA VISTA

MATHEUS AUGUSTO MORAIS ALVES
 RUA DEZESSEIS 233 CS
 SANTA MARIA
 ITUIJUBA - MG
 CEP: 38304230
 CPF: 085.244.844.34

Nº DO CLIENTE: 7201031388

Nº de Instalação	Substância	Classe
3003643989	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Instalação		Medição
Anterior	Atual	Próxima
24/01	23/02	23/03
		Tarifa Convencional



Controle: 32027710640060 Data de impressão: 23/02/2024 10:47:29
 NOTA FISCAL: 123065625 Série: 000 Data de emissão: 23/02/2024

Chave de acesso: 31240206981190000116660001230656252052578058
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipos de Medição	Atividade	Linha Anterior	Linha Atual	Coeficiente de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AME120196394	22937	23066	1	129

Item de Taxa	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIF/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	129	0,96136371	123,99	6,06	123,99	18,00	22,32	0,74906000
				20,69					
				2,20					
				0,42					
				0,76					

Contrib. Custeio Ilum. Pública
 Multa 2% sobre conta de 01/2024
 Correção IPCA/IGPM M conta 12/23 pg 03/02/24
 Juros 1%am sobre conta 12/23 pg 03/02/24

Total 147,96 6,06 123,99 22,32 Pag 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2024	11/03/2024	R\$ 147,96
Base de Cálculo ICMS		Valor ICMS
ICMS	123,99	R\$ 22,32
ICMS	101,67	R\$ 0,80
PIF/COFINS	101,67	R\$ 4,15

Histórico de Consumo			Dias de Faturam.	SALDO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia		Mês/Ano	Valor(R\$)
JAN/2024	115	3,48	33	Ant 23/02/24 constava o seguinte débito:	
DEZ/2023	104	3,71	28	Débitos que sujeitam ao corte:	
NOV/2023	127	4,23	30	Mês/Ano	Valor(R\$)
OCT/2023	154	4,66	33	01/2024	133,87
SET/2023	145	5,00	29		11/03/2024
AGO/2023	181	5,19	31	A reatuação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão a reatuação para cobrado, no mínimo, o valor de disponibilidade.	
JUL/2023	71	2,29	31		
JUN/2023	105	3,38	33		
MAY/2023	131	3,96	29		
ABR/2023	150	5,17	33		
MAR/2023	142	4,30	28		
FEV/2023	125	4,46			

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2024 à CEMIG, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5014957036), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2017 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão, JAN/24 Band. Verde - FEV/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/77. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou

Fale com a CEMIG 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0600 7210 116. Deficientes auditivos - 0600 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0600 729 3838



CHAVE DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008059988512	11/03/2024	R\$ 147,96
REFERENTE A	Nº DA INSTALAÇÃO	
FEV/2024	3003643989	

83630000001-2 47960138001-3 23669589711-6 08059988512-8



MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GLAUCIA AZEVEDO SANTOS NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
28280127 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
251.276.928-30 14/12/1974

FILIAÇÃO
MAGNO JOSE CARNEIRO NA
SCIMENTO
REGINA MARIA A DOS SAN
TOS NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01637607095

VALIDADE
09/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
21/12/1995

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
12/09/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

67043664418
SP869987038

SÃO PAULO

VÁLID. EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1509133268

PROIBIDO PLASTIFICAR
1509133268

1.10.1



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.436, DE 26 DE ABRIL DE 2002

EDUARDO MARTINS FERREIRA WEREBE RUA RIO PRETO 1014 CS VILA POVOA 38408-388 UBERLANDIA, MG CPF 277.1**.***.***		Referente a MAR/2024	Vencimento 17/04/2024	Valor a pagar (R\$) 265,29
N° DO CLIENTE 7008683589		N° DA INSTALAÇÃO 3003602674		
NOTA FISCAL Nº 129543245 - SÉRIE 000 Data de emissão: 15/03/2024 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31240306981180000116660001295432452086784826 Protocolo de autorização: 1312400142460169 16.03.2024 às 03:16:41 Emitida em Contingência				

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura	
			Anterior 15/02	Atual 15/03
			Nº de dias 29	Próxima 15/04

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	231	0,95863974	221,42					0,74906000
Contrib Ilum Publica Municipal				31,46					
Multa 2% sobre conta de 01/2024				6,04					
Juros 1%am sobre conta 12/23 pg 03/03/24				4,45					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 12/23 pg 03/03/24				1,92					
TOTAL				265,29					

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 15/03/2024 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Debitos que sujeitam ao corte:
01/2024	345,05	Prev. Corte 01/04/2024

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AEP925004244	35.974	36.205	1	231

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/reliquação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. FEV/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
MAR/24	231	7,96	29
FEV/24	299	9,96	30
JAN/24	301	9,40	32
DEZ/23	305	10,51	29
NOV/23	266	8,86	30
OUT/23	354	10,72	33
SET/23	355	12,24	29
AGO/23	354	10,72	33
JUL/23	314	10,82	29
JUN/23	312	10,06	31
MAI/23	408	12,75	32
ABR/23	542	18,06	30
MAR/23	669	20,27	33

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Código de Débito Automático
008119664947
 Março/2024

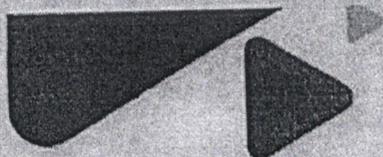
Instalação
3003602674

Vencimento
17/04/2024

Total a pagar
R\$265,29

83640000002-9 65290138001-2 62506282633-8 08119664947-9





Algar
Telecom

TELECOM

PAGUE COM PIX

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA - INSTITUTO SIMA

- VENEZA 1808 AV
BRASIL
38304-180 ITUIUTABA MG



Nº da fatura
456597969

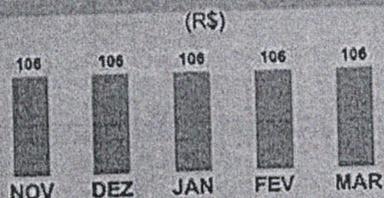
Valor total da conta
R\$ 106,14

Data de vencimento
22 / abr / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/04/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: ILIMITADO BRASIL + BL 300MB

SEU NÚMERO
3432695430
05363180

PRODUTO
Pacote Fixo
Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)
5,21
97,24

TOTAL R\$ 102,45

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO
3432695430

SERVIÇOS
Telefone Fixo

VALOR (R\$)
3,69

TOTAL R\$ 3,69

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12.



DÉBITO AUTOMÁTICO

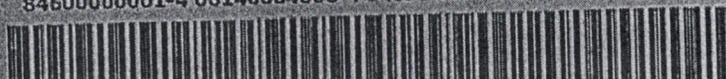
Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA - INSTITUTO SIMA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
456597969	237/3251	000489165974	22/04/2024	106,14

84600000001-4 06140004000-4 04891659740-3 45659796900-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.217.839/0001-72
Razão Social: INSTITUTO SIDNEY MORAES ALMEIDA
Endereço: AVENIDA VENEZA 1808 / BRASIL / ITUIUTABA / MG / 38304-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703594165616083

Informação obtida em 19/04/2024 10:26:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA - INSTITUTO SIMA
CNPJ: 32.217.839/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:45 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **0D48.2BCD.10F3.70AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 415878/2024

Data Geração: 03/04/2024

Data Validade: 03/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 207356

Contribuinte INSTITUTO SIDNEY MORAES ALMEIDA - INSTITUTO SIMA

CNPJ ou CPF 32.217.839/0001-72

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-180 - Avenida VENEZA, 1808

Bairro BRASIL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 03/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 415878/2024

Inscrição: 207356

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA - INSTITUTO SIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.217.839/0001-72

Certidão n°: 22414018/2024

Expedição: 03/04/2024, às 10:37:25

Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA - INSTITUTO SIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.217.839/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/07/2024

NOME: INSTITUTO SIDNEY MORAES ALMEIDA - INSTITUTO SIMA

CNPJ/CPF: 32.217.839/0001-72

LOGRADOURO: AVENIDA VENEZA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BRASIL

CEP: 38304180

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

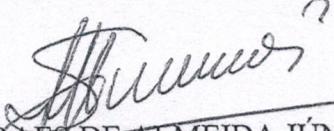
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000749731151

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.


SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

CPF 024.482.796-67



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 24 e 17 e 15 nº 1047 - Centro - Fone: 32681588
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.5 de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança trata de Registro da Entidade.

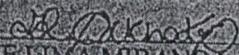
Instituto Sidney Moraes de Almeida - SIMA

CNPJ nº 32217839-0001/72

Registro nº 007

Válido até: 29/06/2026

ITUIUTABA 30 DE JUNHO 2022


ALINE LIMA MIRANDA KHATER
PRESIDENTE DO CMDCA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins ao FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, que o INSTITUTO SIMA possui conta corrente ATIVA e REGULAR nesta agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme informações abaixo:

INSTITUTO SIMA

CNPJ: 32.217.839/0001-72

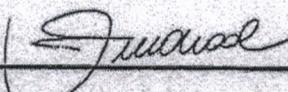
Agência: 3171

Operação PJ: 003

Conta: 791-2

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Ituiutaba MG, 16 de março de 2023



Eber Jorge de Andrade
Gerente Geral de Rede
Ag Pontal do Cerrado/MG

EBER JORGE DE ANDRADE
Gerente Geral
Matr. 084.876-0



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará N°: 1412 / 2024 Inscrição Municipal 30434 CCM 30434 CNPJ/CPF 32.217.839/0001-72

FICA CONCEDIDO A
INSTITUTO SIDNEY MORAES ALMEIDA - INSTITUTO SIMA

NOME FANTASIA
INSTITUTO SIMA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Avenida VENEZA, 1808
BRASIL
38304-180 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE RELEVANCIA PÚBLICA SOCIAL CONSTANTES NA PRESTAÇÃO E
DESNVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA
SOCIALEDUCAÇÃOESPORTEEMPREENDEDORISMODIREITOS HUMANOSCULTURA E MEIO
AMBIENTE EM BENEFÍCIO PREDOMINANTEMENTE DO DESENVOLVIMENTO DO
PROTAGINISNMO JUVENIL

Descrição Atividade

Descrição Adicional

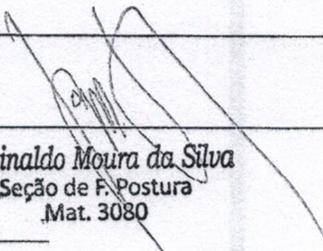
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

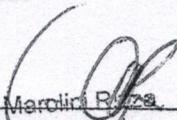
OBSERVAÇÃO:

POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO ATÉ: 16/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	31/12/2017	8106	2024	18/06/2024	18/04/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

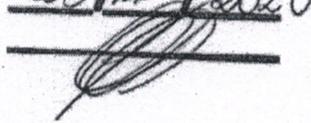

Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080


Mônica Marcolini Rizzo
Chefe de seção de
Fiscalização de Posturas
Postura: 1412/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.766, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO EM

23/12/2020


*Declara de utilidade pública o Instituto
Sidney Moraes Almeida-Instituto Sima.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a *Instituto Sidney Moraes Almeida-Instituto Sima*, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.217.839/0001-72, com sede na Avenida Veneza, nº 1.808, bairro Eldorado, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne a atividade de defesa de direitos sociais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 17 de dezembro de 2020.



Fued José Dib

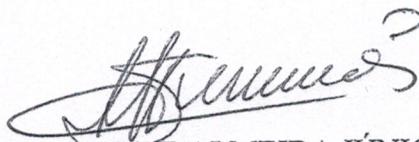
- Prefeito de Ituiutaba -

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Ramos Baldoíno de Souza , CPF 123.188.926-87, CRC n° TC-MG 23065 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

CPF 024.482.796-67



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RAMOS BALDOINO DE SOUZA
REGISTRO.....	: MG-023065/O-7
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.188.926-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 19/04/2024 as 10:28:23.
Válido até: 18/07/2024.
Código de Controle: 17661.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

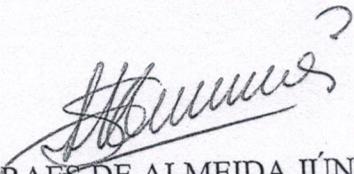
INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, nomeia o mesmo como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

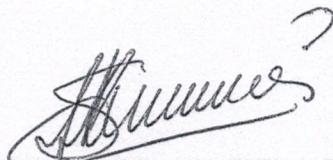

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do INSTITUTO SIMA
CPF 024.482.796-67

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 26/12/2021 a 26/12/2024, são: Presidente: SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, CPF 024.482.796-67; Vice-presidente: EDUARDO MARTINS FERREIRA WEREBE, CPF 277.196.218-75; 1ª Secretária/Tesoureira: MARIA DIVINA VILARINHO SILVA, CPF 049.405.766-12, Conselho Fiscal I: LUZIA BEZERRA NOGUEIRA MEDEIROS, CPF 448.796.476-00; Conselho Fiscal II: MATHEUS AUGUSTO MORAIS ALVES, CPF 085.252.826-42; Conselho Fiscal III: GLAUCIA AZEVEDO SANTOS NASCIMENTO, CPF 251.275.928-30, RONITA RIBEIRO FRANCO, CPF 394.170.346-34.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

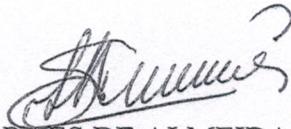
CPF 024.482.796-67

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

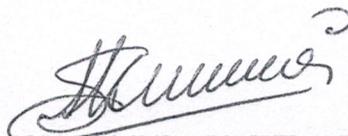
CPF 024.482.796-67

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

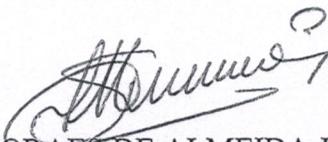
CPF 024.482.796-67

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

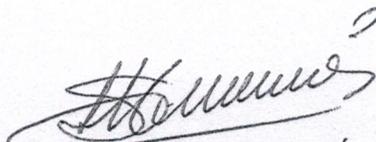
CPF 024.482.796-67

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

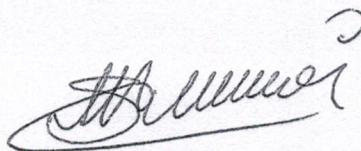
CPF 024.482.796-67

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

CPF 024.482.796-67

INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA INSTITUTO SIMA

DECLARAÇÃO

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, presidente do INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA, CPF 024.482.796-67, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 04/09/2018 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do INSTITUTO SIMA

CPF 024.482.796-67

PROCESSO Nº 8857/2024

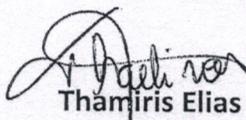
À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emendas Impositivas da Vereadora Fabiana Alcântara Brito, que totalizam o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser utilizado como INVESTIMENTO.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba/MG, 30 de abril de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8857/2024

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Do compulso ao plano de trabalho apresentado em páginas 04 à 07, bem como ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, informo que a solicitação é relevante, todavia não consta no Plano de Trabalho quais aparelhos de musculação serão adquiridos, sendo portanto imprescindível que essa especificação aconteça, solicitando também, que o Instituto Sidney Moraes de Almeida – SIMA informe detalhadamente como esse material será utilizado em prol das crianças.

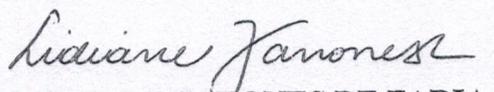
Assim, a fim de possibilitar a aprovação do plano de trabalho, solicitamos que os apontamentos levantados sejam esclarecidos, apresentando oportunamente os servidores abaixo que exercerão as atividades de gestor e fiscal, vejamos:

Lázaro Dias de Freitas Júnior, Matrícula 3149- exercerá função de Gestor
Junio Correia Lacerda- Matrícula 5744- exercerá a função de Fiscal de contratos
Pamella Bruna Ferreira –Matricula 9167 como Suplente

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



LIDIANE JANONES DE FARIA

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Sidney Moraes de Almeida - SIMA				CNPJ: 00.325.427/0001-60	
Endereço: Rua Veneza, nº 1808				Bairro: Eldorado	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-180	Fone: 021 979112500	Lei de Utilidade Pública Municipal 4.766 de 17 de dezembro de 2020	
Conta Corrente: 791-2 Operação 003	Banco: 104		Agência: 3171	Registro CMAS: 017/2020	
Site:				E-mail: institutosimaituiutaba@gmail.com	

1.1 Identificação do Responsável:

Nome: Sidney Moraes de Almeida Jr	Cargo: Presidente
Data Vencimento do Mandato: 26/12/2024	Fone Contato: 021 979112500
Endereço de Contato Rua Veneza, nº 1808	CEP: 38.304-180

2 – Caracterizações da Proposta

1 – Finalidade:

Oportunizar condições que possam assegurar o atendimento público de modo gratuito de à 100 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos em situação de alta vulnerabilidade social no período de contra turno escolar



1.1 – Justificativa

A proposta elaborada se justifica na medida em que visa atender o público infantil identificado em situação de risco, vulnerabilidade com base na execução de um projeto de contraturno à escola, de modo a oferecer mecanismos formadores que garantam a reinserção social e que contribua para o enfretamento a violação de direitos das crianças e adolescentes de Ituiutaba-MG. Este trabalho se propõe a preencher uma lacuna no Município e na região porque atende uma das áreas mais periféricas do município e consequentemente atinge uma das populações mais vulneráveis do perímetro urbano. A forma de seleção se dará pela análise do perfil sócio econômico da família, podendo as crianças e jovens serem encaminhados pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Secretaria de Assistência Social, ou pela própria família por meio de demanda espontânea.

2 - Tipo de atividade que pretendem desenvolver:

Os procedimentos a serem adotados são multifacetados, incluindo educação, saúde, cultura, desenvolvimento social, esporte e lazer de modo que devem ser observados além da prevenção a violação dos direitos da criança e do adolescente, cuidados de saúde com o tratamento da criança ou adolescente dentro no Centro de Treinamento Sidney Moraes, incluindo toda a sua família, que é a base de apoio fundamental para a conscientização, e formação do caráter da criança ou adolescente.

Desse modo, a metodologia aplicada será:

Desenvolvimento de oficinas de educação, esportes, arte, cultura, lazer de sexualidade humana, dentre outras;

Desenvolver a escolinha de futebol, com produções de campeonatos, eventos esportivos e de lazer dentre outros conectados com a formação cidadã e cultural da criança e do adolescente;

Desenvolvimento de atividades regulares de esporte e lazer, com acompanhamento de Educador Físico;

Acompanhamento e atendimento psicossocial (psicólogo, assistente social) das famílias e adolescente



3 - Metas/ Pessoas Beneficiadas: (A exposição da relevância social do projeto com o número e tipo de pessoas beneficiadas que se destina o recurso)

Com os recursos financeiros para contratação dos profissionais indispensáveis, a nossa meta é:

- 1) Manter uma frequência mínima de 75% de aproveitamento em todas as atividades;
- 2) Oportunizar ações de educação, arte, esporte, cultura, lazer, cidadania e educação a 100 crianças e jovens em situação de risco no nosso município;
- 3) Efetivar e fortalecer os vínculos da família no prazo de 09 (nove) meses após a sua adesão ao programa.

4 - Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:

- **Nome:** Sidney Moraes de Almeida Jr
- **Profissão:** Educador Físico
- **CPF:** 024.482.796-67
- **RG:** MG 5290776
- **Endereço:** Rua 18 nº 2577, Setor Sul – CEP: 38.300-017
- **Telefone:** (021) 979112500

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos

Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do Projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução dos trabalhos.

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Troca de parte do gramado sintético da quadra de futebol				
Total				20.000,00



6 – Forma, local e período de execução do Projeto e suas etapas:

O projeto terá início em 2024 onde serão oferecidos atendimentos a Crianças e Adolescentes em situação de alta vulnerabilidade social. Os atendimentos serão feitos no Instituto Sidney Moraes de Almeida – SIMA, localizado nua Veneza, nº 1808, bairro Eldorado em Ituiutaba-MG

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Aquisição e pagamento das despesas;
- Prestação de contas.

7 – Cronograma de Desembolso Financeiro – Valor total do Projeto e a forma de disponibilização dos recursos financeiros, esclarecendo, se houver, outras fontes de financiamento por ventura existentes.

7.1 – Valor do Concedente:

R\$ 20.000,00

7.2 – Outras fontes de recursos da Entidade:

Recursos de Campanhas e doações.

7.3 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	R\$ 20.000,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

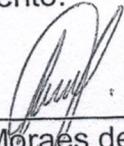


8 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG, _____
Local e Data



Sidney Moraes de Almeida Júnior
Presidente Instituto SIMA
Proponente

9 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba
CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8857/2024

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Convênio para avaliação das Emendas Impositivas Individuais no montante de R\$20.000,00 (vinte mil) reais da vereadora Fabiana Alcântara Brito destinada ao Instituto Sidney de Moraes de Almeida – Instituto SIMA, inscrito no CNPJ32.217.839/0001-72.

Por força do disposto no art. 35 da Lei 13.019//2014 fora solicitado análise e emissão de parecer.

Compulsando os autos, verifica-se que estão anexados o estatuto, as certidões negativas, plano de trabalho com a devida alteração dentre outros indispensáveis a aplicação da Legislação pertinente a matéria.

É o relatório.

Veio ao exame desta Secretaria Administrativa o expediente em epígrafe para análise da viabilidade de dar cumprimento à emenda impositiva om o seguinte plano de trabalho: troca de parte do gramado sintético da quadra de futebol.

Por vezes as parcerias são realizadas com recursos advindos de emendas impositivas e trata-se de uma reserva de recurso para determinada despesa governamental, de autoria de um membro do Poder Legislativo, como ocorreu. E esta despesa deve ser utilizada para benefício da população, vindo ao encontro do interesse público. Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do Projeto de Lei orçamentaria enviado pelo Poder Executivo. Embora a autoria das emendas impositivas seja dos membros do Poder Legislativo, cabe ao Poder Executivo avaliar se é possível aplicar ou não a verba estabelecida.

Deste modo, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer sendo órgão cuja execução possui tal responsabilidade, deliberara acerca da viabilidade de realizar o que foi proposto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Neste tocante, as emendas impositivas parlamentares devem atender os anseios da nova legislação aplicável a matéria, Lei Federal n.º13.019/2014, a medida que encontra sintonia com seu artigo primeiro:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

No mais, é indispensável que a entidade seja “ privada sem fins lucrativos” e que não distribua entre seu sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, o que pode ser verificado no Art.1º do Estatuto da Associação acostado ao processo administrativo.

Destá feita, com relação ao Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014 este deverá conter a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos ou a forma que será executado com previsão de receita e despesa a ser realizada na execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas.

Importante frisar que é vedado utilizar os recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar a qualquer título, servidor ou empregado público vinculados a parceria. Por outro lado, o art.46 da Lei 13.019/2014 permite que sejam pagas as despesas elencadas nos incisos I ao IV. E a prestação de contas da parceria deves obedecer regras do art. 63 e seguintes da Lei 13.019/2014.

Diante do exposto, considerando que o recurso será destinado a reforma de gramado sintético que abarca atendimento do público infantil identificado em situação de risco e vulnerabilidade com projeto de contraturno à escola de modo que oferece mecanismo de reinserção social e que contribui para o enfrentamento a violação de direitos das crianças , exaro parecer opinativo no sentido de que, considerando as especificidades da Lei 13.019/2014, está apto o processo para a realização da parceria,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

consignando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente os elementos constantes, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

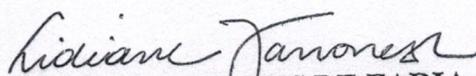
Na oportunidade reiteramos as indicações:

Lázaro Dias de Freitas Júnior, Matrícula 3149- exercerá função de Gestor
Junio Correia Lacerda- Matrícula 5744- exercerá a função de Fiscal de contratos
Pamella Bruna Ferreira –Matricula 9167 como Suplente

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



LIDIANE JANONES DE FARIA

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8857/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Oportunizar condições que possam assegurar o atendimento público de modo gratuito de à 100 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos em situação de alta vulnerabilidade social no período de contra turno escolar.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Instituto Sidney Moraes de Almeida – Instituto SIMA

CNPJ: 32.217.839/0001-72

Endereço: Rua Veneza, n° 1808, Eldorado.

Objeto proposto: Oportunizar condições que possam assegurar o atendimento público de modo gratuito de à 100 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos em situação de alta vulnerabilidade social no período de contra turno escolar.

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito **esporte local, de interesse público e social.**

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município oportunizar condições que possam assegurar o atendimento público de modo gratuito de à 100 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos em situação de alta vulnerabilidade social no período de contra turno escolar.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de esporte local, de interesse público e social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

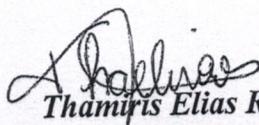
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

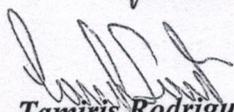
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de Maio de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 481/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8857/2024

REQUERENTE: INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS –
ART. 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE
ITUIUTABA – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO
DE REPASSE - PRECEDENTES

1. RELATÓRIO

A vereadora Fabiana Alcântara liberou, através de emenda impositiva, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a entidade, cuja natureza da verba é para investimento.

A Requerente requereu através de ofício a liberação da emenda impositiva destinada à sua entidade, estão presentes no processo os seguintes documentos:

- a) Ofício constando pedido de liberação da emenda impositiva,
- b) CNPJ da entidade,
- c) Plano de trabalho,
- d) Estatuto da entidade e outros documentos, tais como documentos pessoais da diretoria, certidões fiscais, declarações etc.
- e) Declaração da secretária da Pasta, responsável pelo projeto, aprovando o plano de trabalho, justificando o interesse público e a relevância social da proposta, assim como indicando o gestor e o fiscal do respectivo termo de fomento, assim como o suplente deles.
- f) Parecer técnico da comissão.

Tendo em vista que se trata de ano eleitoral, foram assim, suscitadas dúvidas em relação a destinação das emendas impositivas, diante deste prisma, passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

DO TERMO DE FOMENTO

A LEI Nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Iremos conceituar os termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação:

- a) **Termo de colaboração** formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- b) **Termo de fomento** formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- c) **Acordo de cooperação** é a única parceria regulada por esta Lei que não envolve transferência de recursos financeiros, não importando quem fez a proposta. Ressalte-se, a Lei fala em recursos financeiros e não em qualquer outra espécie de recursos (por exemplo, doação de bens públicos).

No caso em tela, trata-se de termo de fomento, o qual é regulado pelo Decreto municipal de nº 8.169/201:

Art. 10. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No inciso II do artigo 12 compete ao chefe do executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, atendidos os requisitos do art. 13 e por fim o art. 31 disciplina a dispensa do chamamento público, assim vejamos:

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

I - (...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação

Art. 13. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - (...)

IV - possuir:

- a) *no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da*



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 31. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Os documentos acostados nos autos atendam a legislação pertinente.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Os orçamentos públicos são uma lei de iniciativa do chefe do poder Executivo (presidente, governador e prefeito) e se constitui como o conjunto de ações para alocação dos recursos públicos. Temos a lei plurianual (despesas que serão feitas por quatro anos), a LDO e a LOA.

Uma parte dos recursos são de aplicação obrigatória, como saúde e educação, já uma parte é de aplicação facultativa¹.

“Eleições Suplementares 2018 [...] Governador e vice-governador. Conduta vedada e abuso do poder político. [...] 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios 6.1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, ‘A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições’ [...] 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. 6.3. Na espécie, conforme ressaltado no voto condutor do acórdão regional, não é possível extrair, apenas dos elementos juntados aos autos, a demonstração clara e segura de que as declarações de apoio de prefeitos e lideranças regionais estavam condicionadas à liberação ou promessa de liberação de recursos financeiros. [...]” (Ac. de 6.5.2021 no RO-El nº 060038425, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

¹ o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/404617/emendas-ao-orcamento-em-ano-eleitoral-pode-ou-nao-pode>



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

“[...] **Conduta vedada. Art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. Abuso de poder. Não caracterização.** 1. Não ficou caracterizada a conduta vedada descrita no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97, pois a **transferência de recursos decorreu de lei estadual impositiva, que previu o montante que cada município deveria receber, o prazo para o repasse e a necessidade de fiscalização legislativa mensal, inclusive com eventual responsabilização em caso de descumprimento da norma.** 2. À falta de provas robustas em sentido contrário, o estrito cumprimento da lei estadual que determinou, de forma exaustiva, o repasse de recursos a municípios não enseja o reconhecimento de abuso do poder político ou econômico, tendo em vista a inexistência de vínculo entre os fatos e o pleito [...]” (Ac. de 18.12.2015 no AgR-RO nº 154648, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

S.M.J, não há vedação pela legislação eleitoral no caso de repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas a entidades sem fins lucrativos.

Por todo e exposto neste parecer, **OPINO** pela viabilidade jurídica em formalizar o respectivo termo de Fomento com a entidade supracitada, conforme as disposições legais.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 27 de maio de 2024.

Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O INSTITUTO SIDNEY
MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO
SIMA**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **INSTITUTO SIDNEY MORAES DE ALMEIDA – INSTITUTO SIMA** inscrita no CNPJ sob nº 32.217.839/0001-72, com sede na Av Veneza, nº 1808, Bairro Brasil, representado por seu Presidente **SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 8857/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto oportunizar condições que possam assegurar o atendimento público e de modo gratuito à 100 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos em situação de alta vulnerabilidade social no período de contra tuno escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: Gestora – Lázaro Dias de Freitas Júnior; Matrícula: 3149; Cargo: Assessor I, Fiscal – Junio Correia Lacerda; Matrícula: 5744; Cargo: Assessor III

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Fabiana Alcântara: R\$20.000,00

TOTAL – R\$20.000,00 (vinte mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JR
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.217.839/0001-72
Razão Social: INSTITUTO SIDNEY MORAES ALMEIDA
Endereço: AVENIDA VENEZA 1808 / BRASIL / ITUIUTABA / MG / 38304-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051519255339535843

Informação obtida em 28/05/2024 12:19:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 8857/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: INSTITUTO SIDNEY MORAES ALMEIDA

PARECER TÉCNICO Nº 184/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 8857/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Instituto Sidney Moraes Almeida- SIMA

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para atender como auxílio/investimento para a manutenção do Instituto Sidney Moraes de Almeida - SIMA

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

e- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

O CNPJ da instituição constante no Plano de Trabalho, fls 63/67, encontra-se divergente do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica fls 03.

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls 63/67, desde que, sanada a divergência apontada.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para auxílio/investimento.

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1064 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

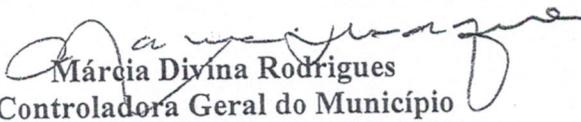
conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 29 de maio de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.217.839/0001-72
Razão Social: INSTITUTO SIDNEY MORAES ALMEIDA
Endereço: AVENIDA VENEZA 1808 / BRASIL / ITUIUTABA / MG / 38304-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060302185339535813

Informação obtida em 06/06/2024 09:24:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Sidney Moraes de Almeida - SIMA			CNPJ: 32.217.839/0001-72	
Endereço: Rua Veneza, nº 1808			Bairro: Eldorado	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-180	Fone: 021 979112500	Lei de Utilidade Pública Municipal 4.766 de 17 de dezembro de 2020
Conta Corrente: 791-2 Operação 003	Banco: 104		Agência: 3171	Registro CMAS: 017/2020
Site:				E-mail: institutosimaituiutaba@gmail.com

1.1 Identificação do Responsável:

Nome: Sidney Moraes de Almeida Jr	Cargo: Presidente
Data Vencimento do Mandato: 26/12/2024	Fone Contato: 021 979112500
Endereço de Contato Rua Veneza, nº 1808	CEP: 38.304-180

2 – Caracterizações da Proposta

1 – Finalidade:

Oportunizar condições que possam assegurar o atendimento público de modo gratuito de à 100 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos em situação de alta vulnerabilidade social no período de contra turno escolar

1.1 – Justificativa

A proposta elaborada se justifica na medida em que visa atender o público infantil identificado em situação de risco, vulnerabilidade com base na execução de um projeto de contraturno à escola, de modo a oferecer mecanismos formadores que garantam a reinserção social e que contribua para o enfrentamento a violação de direitos das crianças e adolescentes de Ituiutaba-MG. Este trabalho se propõe a preencher uma lacuna no Município e na região porque atende uma das áreas mais periféricas do município e consequentemente atinge uma das populações mais vulneráveis do perímetro urbano. A forma de seleção se dará pela análise do perfil sócio econômico da família, podendo as crianças e jovens serem encaminhados pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Secretaria de Assistência Social, ou pela própria família por meio de demanda espontânea.

2 - Tipo de atividade que pretendem desenvolver:

Os procedimentos a serem adotados são multifacetados, incluindo educação, saúde, cultura, desenvolvimento social, esporte e lazer de modo que devem ser observados além da prevenção a violação dos direitos da criança e do adolescente, cuidados de saúde com o tratamento da criança ou adolescente dentro no Centro de Treinamento Sidney Moraes, incluindo toda a sua família, que é a base de apoio fundamental para a conscientização, e formação do caráter da criança ou adolescente.

Desse modo, a metodologia aplicada será:

Desenvolvimento de oficinas de educação, esportes, arte, cultura, lazer de sexualidade humana, dentre outras;

Desenvolver a escolinha de futebol, com produções de campeonatos, eventos esportivos e de lazer dentre outros conectados com a formação cidadã e cultural da criança e do adolescente;

Desenvolvimento de atividades regulares de esporte e lazer, com acompanhamento de Educador Físico;

Acompanhamento e atendimento psicossocial (psicólogo, assistente social) das famílias e adolescente

3 - Metas/ Pessoas Beneficiadas: (A exposição da relevância social do projeto com o número e tipo de pessoas beneficiadas que se destina o recurso)

Com os recursos financeiros para contratação dos profissionais indispensáveis, a nossa meta é:

- 1) Manter uma frequência mínima de 75% de aproveitamento em todas as atividades;
- 2) Oportunizar ações de educação, arte, esporte, cultura, lazer, cidadania e educação a 100 crianças e jovens em situação de risco no nosso município;
- 3) Efetivar e fortalecer os vínculos da família no prazo de 09 (nove) meses após a sua adesão ao programa.

4 – Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:

- **Nome:** Sidney Moraes de Almeida Jr
- **Profissão:** Educador Físico
- **CPF:** 024.482.796-67
- **RG:** MG 5290776
- **Endereço:** Rua 18 n° 2577, Setor Sul – CEP: 38.300-017
- **Telefone:** (021) 979112500

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos

Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do Projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução dos trabalhos.

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Troca de parte do gramado sintético da quadra de futebol				
Total				20.000,00

6 – Forma, local e período de execução do Projeto e suas etapas:

O projeto terá início em 2024 onde serão oferecidos atendimentos a Crianças e Adolescentes em situação de alta vulnerabilidade social. Os atendimentos serão feitos no Instituto Sidney Moraes de Almeida – SIMA, localizado nua Veneza, nº 1808, bairro Eldorado em Ituiutaba-MG

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Aquisição e pagamento das despesas;
- Prestação de contas.

7 – Cronograma de Desembolso Financeiro – Valor total do Projeto e a forma de disponibilização dos recursos financeiros, esclarecendo, se houver, outras fontes de financiamento por ventura existentes.

7.1 – Valor do Concedente:

R\$ 20.000,00

7.2 – Outras fontes de recursos da Entidade:

Recursos de Campanhas e doações.

7.3 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

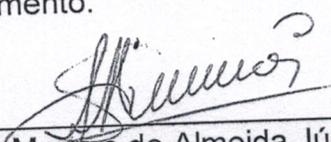
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	-	-	R\$ 20.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

8 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG,
Local e Data



Sidney Moraes de Almeida Júnior
Presidente Instituto SIMA
Proponente

9 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba
CONCEDENTE



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 8.857/2024

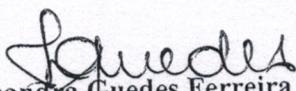
Em face ao requerimento do Instituto Sidney Moraes de Almeida-Instituto SIMA, CNPJ 32.217.839/0001-72, que por intermédio de seu Presidente, Sidney Moraes de Almeida Junior, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva da Vereadora Fabiana Alcântara no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no presente processo nas fls.68 a 70 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.63 a 67, e, informando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 481/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 184/2024 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o Instituto Sidney Moraes de Almeida-Instituto SIMA.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 06 de junho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba